



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

### LEI Nº 1.592 DE 27 DE MARÇO DE 2024

**“FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BUENÓPOLIS/MG, PARA O MANDATO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Buenópolis/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Célio Santana, Prefeito Municipal, no uso legal de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Buenópolis/MG, no mandato 2025 a 2028, corresponderá a:

I – o do Prefeito Municipal a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

II – o do Vice-Prefeito Municipal a R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

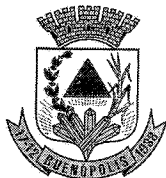
III – o dos Secretários Municipais a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 2º.** A revisão dos subsídios dos Agentes Políticos abrangidos por esta Lei, ocorrerá sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único: A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

**Art. 3º.** No mandato 2025 a 2028 os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus, a título de verba indenizatória:

- I. ao 13º subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal;
- II. ao abono de férias, a ser pago no mês de janeiro do ano subsequente, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do subsídio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

**Art. 4º.** Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, o Executivo utilizará dotações pertinentes de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Buenópolis/MG, 27 de Março de 2024.

**CÉLIO SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**